

Comarca de Queimados

2ª Vara Cível

id: 6963739

Edital de Decretação de Falência e Relação de Credores: EDITAL DA RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL E DE AVISO DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 7º, Â§2º, E 53, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 11.101/2005, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADES EMPRESÁRIAS SANES BRASIL AGROINDUSTRIAL LTDA. (CNPJ Nº 03.718.276/0001-06), PRIME AGRO COMERCIAL LTDA. (CNPJ Nº 42.764.759/0001-90), HERGON CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 07.649.340/0001-97) E VERSÁTIL PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 32.634.866/0001-40). Processo nº 0805365-24.2022.8.19.0067. EDITAL, para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos do artigo 7º, Â§2º, da Lei nº 11.101/05, passado na forma abaixo: O Administrador Judicial nomeado pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Queimados, RJ, FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, com base nas divergências e habilitações de crédito apresentadas tempestivamente pelos credores, bem como pela documentação contábil e financeira das Recuperandas, na forma do caput do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005, apresenta sua relação nominal de credores, na forma do Â§2º, do artigo 7º, da Lei nº 11.101/2005. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a relação nominal dos credores com respectivos valores e classificações encontra-se disponível no site do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (<https://www.pje.jus.br/navegador/>), através do caminho Processo>Pesquisar>Processo>Por número, estando no Id. 76748000, dos autos eletrônicos, ou no site do Administrador Judicial (<http://mcaa.adv.br/>), no caminho Administração Judicial>Grupo Sanes, podendo ainda ser consultada junto à equipe da Administração Judicial através do e-mail sanes@mcaa.adv.br e pelo telefone (21) 2532-2646. Nos termos do mencionado artigo, qualquer credor, o devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão ter acesso, em horário comercial, aos documentos que fundamentaram a apreciação das divergências e habilitações de crédito, na sede do escritório do Administrador Judicial, situado na Rua da Assembleia nº 40, 5º andar, Centro, RJ, CEP 20011-000, Rio de Janeiro, RJ, telefone (21) 2532-2646, no horário das 10 horas até as 18 horas. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.101/2005, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão apresentar impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado. Por oportuno, informa ainda a este Juízo ter sido apresentado o plano de recuperação judicial, que se encontra no Id. 57070639 dos autos eletrônicos, sendo fixado prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste, para apresentação de eventuais objeções, na forma do art 55 na Lei 11.101/2005. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Cientes de que este juízo funciona na Rua Otilia, 210, Sala 202, Vila do Tinguá, Queimados - RJ - CEP: 26383-290, e-mail: que02vciv@tjrj.jus.br. Dado e passado nesta cidade de Queimados, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Flavio Cotta Da Silva, Mat. 01-32712, digitei. Eu, Flavio Cotta Da Silva, Mat. 01-32712, o subscrevo. Luciana da Cunha Martins Oliveira, Juíza de Direito.

Comarca de Resende

1ª Vara Criminal

id: 7059414

EDITAL DE CIÊNCIA DE SENTENÇA
Com o prazo de 90 (noventa) dias

A MM Juíza de Direito, Dra. Ludmilla Vanessa Lins da Silva - Juiz Titular do Cartório da 1ª Vara Criminal da Comarca de Resende, RJ, FAZ SABER que o Dr. Promotor Público em exercício neste Juízo denunciou:

Ref. processo: 0019283-44.2016.8.19.0066, Classe/Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (Art. 155 - CP). Posteriormente foi prolatada sentença como segue abaixo:

"... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR RICARDO FERREIRA DA LUZ pela prática do crime previsto no artigo 155 § 4º, incisos I e IV, do Código Penal. Fixo a pena-base em 03 (três) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, à razão unitária mínima. EFETUO A SUBSTITUIÇÃO da pena prisional pelas de (1) restritiva de direitos consistente na proibição de frequentar bares, boates e congêneres após a 23:00 horas, pelo período de 03 (três) anos, observado e descontado o tempo de prisão cautelar. (2) prestação de serviços à comunidade pelo prazo da condenação, ou seja, 03 (três) anos, observado e descontado o tempo de prisão cautelar, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, por sete horas semanais, inclusive aos sábados, domingos e feriados, ou em dias úteis, desde que não venha prejudicar a jornada normal de trabalho do apenado, observado, ainda, se assim o desejar, o disposto no parágrafo 4º do artigo 46 do Código Penal. A entidade para cumprimento da prestação de serviços comunitários será designada pela Secretaria de Promoção Social do município ou Central de Penas Alternativas, se já implantada. Observe o cartório."

E como não tenha sido possível intima-lo pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente EDITAL, que começará a correr da data de sua publicação, fica o dito RÉU intimado da Sentença Condenatória acima referida, bem como o prazo legal de 5 dias para da mesma apelar, querendo, ciente de que a sede deste Juízo funciona na Av.rita Maria Ferreira da Rocha, 517 CEP: 27510-060 - Jardim Jalisco - Resende - RJ e-mail: resvcri@tjrj.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, foi expedido Edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Resende, 01 de dezembro de 2023. Eu, Valter Jorge dos Santos Naves - Auxiliar de Gabinete I - Matr. 17976, digitei. E eu, Jarbas Mario Verçosa Puello - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31100, o subscrevo.

LUDMILLA VANESSA LINS DA SILVA
JUÍZA TITULAR